



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2017

Processo Licitatório nº 16/2017

Inexigibilidade nº 06/2017 – Credenciamento: 04/2017

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, inscrito no CNPJ nº 16.796.872/0001-48, localizado na Praça J.K. 106, Centro - Marliéria/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de alvenaria e pintura**, ao preço do Decreto nº 04/2016. Os interessados devem entregar os documentos a partir do dia da publicação, das 7h às 11h e das 12h às 16h, na Prefeitura do Município, localizada na Praça J.K, 106, Centro - Marliéria/MG.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços do Município;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da tabela;

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V – Declaração de Fato Impeditivo e Conhecimento do edital.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de microempreendedores individuais, para realização dos serviços de alvenaria e pintura, para serviços afins, para manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.
- 1.2 Os valores dos serviços serão de acordo com o Decreto nº 04/2016.
- 1.3 Cada credenciado poderá ser contratado por até 200 dias, conforme as necessidades do município.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e nos demais Anexos. Poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

2.1.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste Edital e microempreendedores.

2.1.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.1.3 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.



2.2 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Protocolo desta Prefeitura, a partir da publicação.

2.3 - Os documentos poderão ser entregues até às 16:00 horas do dia **27/04/2017**.

2.4 - O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3 - DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA

a) Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

b) Comprovante de inscrição no **CNPJ**;

c) Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Certidão de Regularidade com o FGTS;

g) Certidão de Regularidade Trabalhistas – CNDT;

h) Declaração se comprometendo a realizar os serviços, conforme o item, constantes no Anexo I deste edital;

i) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo Município, e se comprometendo a realizar os serviços, conforme o item, constantes no Anexo I deste edital;

j) Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo IV**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;

3.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.1.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

OBS: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2 DOS DOCUMENTOS -MEI

a) Carteira de identidade;

b) Comprovante de inscrição no **CNPJ**;

c) Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Certidão Regularidade FGTS;

g) Certidão de Regularidade Trabalhistas – CNDT;

h) Declaração se comprometendo a realizar os serviços, conforme o item, constantes no Anexo I deste edital;



i) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo Município, e se comprometendo a realizar todos os serviços constantes no Anexo I deste edital.

j) Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo IV**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;

4.2 - Ao Município de Marliéria reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

4.4 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

5.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à eventual contratação para a prestação dos serviços.

5.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

5.3. O credenciado deverá ter todas as ferramentas necessárias para executar os serviços.

5.4. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 90(noventa) dias, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

5.5. A empresa deverá ter profissional qualificado e treinado para uma perfeita realização dos serviços constantes neste edital.

5.6. Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural.

6 – DAS SANÇÕES

6.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

6.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marliéria por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

6.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.



7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.
- 7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal até o último dia útil do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria responsável.
- 7.3 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a tabela do município, por serviço prestado.

8 – DA RESPONSABILIDADE

- 8.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão à Secretaria Municipal, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- 8.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão à Prefeitura Municipal de Marliéria todos os danos porventura causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.
- 8.3 - A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Marliéria ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 8,7- Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

9 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade de 08 (oito) meses, encerrando em 31/12/2017.
- 9.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Marliéria.
- 9.2.1. O serviço será realizado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, onde houver necessidade, desde que dentro do perímetro urbano, em caso de serviço na área rural, o transporte ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.
- 9.3. As tarefas que poderão ser solicitadas ao credenciado consistem em:
Construções e reformas em geral; construção de calçadas; consertos em geral – Pintura em geral.

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- 10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste Edital, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.
- 10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- 10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.122.0139.20813.3.90.39.00 Ficha 384 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00

15.452.0139.20833.3.90.39.00 Ficha 398 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O Município de Marliéria poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG, no Setor de Compras e Licitações.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marliéria, 03 de abril de 2017.

Dilcéia Martins da Silva Lana

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

Anexo I

SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA / MARLIÉRIA

AO PREÇO DO DECRETO Nº 04/2016

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS		
SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DIA/TRABALHADO
ALVENARIA	200 dias	R\$ 90,00
PINTURA	200 dias	R\$ 60,00



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2017

**CONTRATAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
..... AO PREÇO DO DECRETO Nº/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA E A EMPRESA
.....**

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ nº 16.796.872/0001-48, localizado na Praça J.K., 106, Centro, Marliéria/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura de Marliéria- MG, por seu Gestor, Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na rua, n.º, na cidade de, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. portador do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE....., para realização de serviços de, **ao preço do Decreto nº/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº/2017, processo Licitatório nº xxxx/2017 e modalidade Inexigibilidade xxx/2017, art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido pelo Decreto nº/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados conforme levantamento realizado pelo município aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos serviços atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal Obras, Agricultura e Serviços Urbanos.

5.1.2 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.



5.1.3 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com os valores constantes no Decreto nº/2016, por hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

04.122.0139.20813.3.90.39.00 Ficha 384 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00
15.452.0139.20833.3.90.39.00 FICHA 398 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) O Município de Marliéria poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

5.3. Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e o credenciado deverá ter todas as ferramentas necessárias para executar o serviço.

5.4. O serviço deverá possuir prazo de garantia de (.....) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

5.5. Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, de de 2017.

.....

Prefeito Municipal

.....

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, CONFORME ITEM, CONSTANTES NO
ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2017.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços
para o Município de Marliéria, preços estipulados pelo Decreto nº/2016, bem como também, realizarei
para a Secretaria Municipal de os serviços constantes no Anexo I do Edital de
Credenciamento nº/2017, conforme o item, solicitados pelo mesmo.

....., de de 2017.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO IV

Modelo de declaração que não emprega menor

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N.º ____/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

Anexo V

DECLARAÇÃO

(Fulano de tal)....., pessoa física, CPF....., RG....., residente à:..... (rua,bairro,etc) da cidade de ___ Estado ___, DECLARO para fins de Credenciamento para prestação de serviços de, junto à Prefeitura Mun. De MARLIÉRIA, bem como do Processo nº 16/2017, Credenciamento nº 04/2017 e anexos:

1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

.....de.....de 2017.

Assinatura:
Nome:
CPF/MF nº
RG nº